



REGULAMENTO DO PARQUE BIOLÓGICO DA SERRA DAS MEADAS



Preâmbulo

O Parque Biológico situa-se a cerca de 7 km de Lamego, numa zona de montanha a Serra das Meadas, a uma altitude média de 1000 m, ocupando uma área de 50 hectares, que serviu no passado para viveiro da Direcção Geral de Florestas.

O Parque Biológico é um centro de educação ambiental e preservação da natureza e sua biodiversidade, instalado pela Câmara Municipal de Lamego, em terrenos baldios cedidos pelas Juntas de Freguesia de Almacave e Avões ao abrigo dum protocolo.

Este projecto resultou de uma parceria entre a Associação para o Desenvolvimento do Vale do Douro e Câmara Municipal de Lamego e foi apoiado pelo programa comunitário LEADER II.

O Parque localiza-se num antigo perímetro florestal, a altitude do Parque varia entre os 955 e 1004 m.

O Parque é gerido pela Câmara Municipal de Lamego, assumindo todos os custos de manutenção deste espaço.

As espécies animais que se encontram no Parque Biológico da Serra das Meadas incidem sobre a fauna autóctone, em que algumas estão em regime de cativeiro, e outras em liberdade que na área abrangida vêm nidificar.

Existem também animais cedidos pelo ICNB, como a águia de asa redonda ou o corvo. Estes animais são espécies protegidas encontrando-se no Parque por diversos motivos que os impossibilitam de sobreviver na Natureza, ou porque foram alvo de caçadores, ou porque perderam os progenitores ou porque por outros motivos perderam a capacidade de voo ou de caça, sendo nestes casos impossível de os libertar novamente e são cedidos a parques que os abrigam, servindo estes animais para a sensibilização dos visitantes sobre o perigo da extinção das espécies.

Considerando os diferentes aspectos legais que condicionam a existência deste tipo de equipamentos e a multiplicidade de funções, de manutenção, educação e apoio aos visitantes, torna-se necessário instituir um conjunto de normas que regulam o seu funcionamento e que produzem efeito, quer para o pessoal interno quer para o visitante.



Artigo 1º

Legislação Habilitante

Como legislação habilitante do presente Regulamento o artigo 53º, n.º2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela lei n.º 5A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e as actividades do Parque Biológico da Serra das Meadas.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1. Parque Zoológico – qualquer estabelecimento, de carácter permanente, geograficamente circunscrito, onde sejam habitualmente alojados animais para exibição ao público durante sete ou mais dias por ano.
2. Animal – qualquer espécie ou espécime animal vivo pertencente à fauna portuguesa ou exótica.
3. Bem-estar animal – o estado de equilíbrio fisiológico e etológico do animal.
4. Alojamento – qualquer instalação, edifício ou grupo de edifícios ou outro lugar, podendo incluir uma área aberta onde os animais se encontram mantidos.
5. Quarentena – alojamento onde são isolados animais procedentes de lugares exteriores ao parque, o qual deve estar implantado em área deste mesmo parque, com acesso restrito ao pessoal autorizado, adequadamente afastado dos restantes alojamentos e de onde os animais só sairão após decisão do médico veterinário responsável.
6. Enriquecimento ambiental – Conjunto de técnicas de manejo e concepção dos alojamentos que visam aumentar a diversidade do ambiente potenciando comportamentos variáveis do animal.



7. Director – qualquer pessoa singular responsável pela gestão do Parque.
8. Espécie – conjunto de indivíduos inter-reprodutores com a mesma morfologia hereditária e um ciclo de vida comum, incluindo quaisquer subespécies ou as populações geograficamente isoladas.
9. Espécime – qualquer indivíduo vivo de uma espécie da flora ou da fauna, incluindo propágulos, sementes e ovos.
10. Habitat – conjunto de elementos físicos e biológicos que uma determinada espécie utiliza para desenvolver o seu ciclo de vida.
11. Local confinado – espaço demarcado e cercado por barreiras físicas, químicas ou biológicas, destinado ao cultivo ou criação de uma ou mais espécies ou das mesmas serem mantidas apenas por acção do Homem, incluindo os campos agrícolas e excluindo as explorações de aquacultura.
12. Risco ecológico – impacte negativo potencial, susceptível de causar uma modificação significativa nos ecossistemas de um dado território.
13. Espécie invasora – espécie susceptível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas.
14. Centro de recolha – Qualquer alojamento destinado a albergar temporariamente animais selvagens, para além dos encontrados feridos ou doentes ou provenientes de apreensões, no decurso da aplicação da legislação em vigor.

Artigo 4º

Âmbito e funcionamento

1. O presente Regulamento do Parque Biológico da Serra das Meadas, tem em atenção o disposto no Decreto-Lei 59/2003, de 1 de Abril, Convenção de Berna Relativa à Protecção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural na Europa, de 19 de Setembro de 1979, Convenção de Bona sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem, de 23 de Julho de 1979 e a Lei n.º 11/87 de 7 de Abril;
2. O Parque Biológico, classificado nos termos da alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei 59/2003 como “Parque Zoológico”, é propriedade da Câmara Municipal de Lamego e situa-se na Serra das Meadas, concelho de Lamego;



3. A direcção e coordenação são exercidas por pessoas com adequada formação na área nomeadas pelo Presidente da Câmara, sob proposta do Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida.
4. A sanidade dos animais do Parque Biológico é da responsabilidade do Médico Veterinário Responsável.
5. As acções principais a desenvolver pelo Parque Biológico compreendem:
 - a) Centro de recolha de animais feridos ou incapacitados;
 - b) Promoção da educação e de consciencialização do público no que respeita à preservação da biodiversidade;
 - c) Actividades de investigação de que resulte benefício em termos da conservação das espécies, sem prejuízo do bem-estar dos animais envolvidos;
 - d) Acções de educação ambiental para grupos escolares visitantes;
 - e) Elaboração e execução de programas e acções que visem a saúde e o bem-estar dos animais;
 - f) Promoção do lazer em contacto com a Natureza;
 - g) Contribuir para a sensibilização da população para os problemas do ambiente e conservação da Natureza;
 - h) Promoção do bem-estar animal;
 - i) Outras consideradas oportunas pela Câmara Municipal.

Artigo 5º

Registos obrigatórios

1. O Parque Biológico mantém actualizados registos individuais dos animais e adequados às espécies da colecção zoológica, pelo prazo mínimo de 20 anos.
2. Os registos animais possuem a seguinte informação:
 - a) Nome científico da espécie e, quando possível a sua designação comum;
 - b) Origem referindo, nomeadamente, se capturado na natureza ou nascido em cativeiro, bem como a identificação dos progenitores e local ou locais onde tenham estado anteriormente;
 - c) Sexo, se possível;
 - d) Data de nascimento ou data estimada de nascimento;
 - e) Descrição de quaisquer sinais particulares ou marcas artificiais que o possa melhor caracterizar;



- f) Dados clínicos dos animais, designadamente programas de profilaxia médica e sanitária, doenças infecto-contagiosas ou parasitárias que ocorreram e tratamentos efectuados;
 - g) Data da morte, resultados da necrópsia e destino dos cadáveres;
 - h) Ocorrências relacionadas com a fuga de animais;
 - i) Data de entrada na colecção, data de saída, destino e propósito da saída.
3. Além dos registos individuais dos animais o Parque Biológico dispõe de um registo anual dos animais da colecção, onde constam todas as entradas e saídas.
 4. São efectuados registos diários com todos os controlos diários efectuados em quarentenas ou alojamentos, registos estes que serão mantidos pelo prazo mínimo de seis anos.
 5. São efectuados registos diários de observação animal onde consta toda a avaliação feita diariamente a cada espécime e onde se regista qualquer alteração verificada.

Artigo 6º

Identificação animal

1. Os animais mantidos e os que entrem no Parque Biológico, sempre que possível, devem ser identificados por método adequado à espécie, nomeadamente através de microchip, tatuagem, brincos, marcas ou anilhas.

Artigo 7º

Captura e/ ou abate compulsivo

1. O Director do Parque Biológico, sob parecer vinculativo do veterinário responsável, pode determinar a captura e ou abates compulsivos de animais do Parque Biológico, por métodos que não causem dor ou sofrimento desnecessários ao animal, sempre que tal seja indispensável, em especial por razões de segurança, de saúde pública ou de saúde animal.
2. Para a execução das medidas previstas neste artigo, pode-se solicitar a colaboração a todas as autoridades ou entidades, nomeadamente DRA, DGRF, ICNB, GNR, PSP e corporações de bombeiros.



Artigo 8º

Aquisição, venda, troca, cedência ou doações de animais

1. A aquisição, venda, troca, cedência ou doações de animais só pode ser efectuada entre instituições abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei 59/2003.
2. A aquisição, venda, troca, cedência ou doações de animais só pode ser efectuada entre instituições não referidas no número anterior, se previamente autorizada pela DGV, a requerimento do interessado, que deve indicar expressamente os respectivos fundamentos.

Artigo 9º

Maneio dos animais

1. A observação diária dos animais e o seu maneio, a organização da dieta e o tratamento médico veterinário são assegurados por pessoal técnico competente e em número adequado para as dimensões do Parque e as necessidades particulares de cada espécie.
2. Todos os animais são alvo de uma inspecção diária, sendo de imediato prestados os primeiros cuidados aos que tiverem sinais que levem a suspeitar estejam doentes, lesionados ou com alterações comportamentais.
3. O manuseamento dos animais é feito de forma a não lhes causar quaisquer dores, sofrimento ou distúrbios desnecessários.
4. Quando houver necessidade de recorrer a meios de contenção, não devem estes causar ferimentos, dores ou angústia desnecessários aos animais.
5. Os animais cujas interacções entre si sejam potencialmente causadoras de stress e perturbações excessivas, não serão mantidos em proximidade.
6. Os animais não são provocados para benefício do público.

Artigo 10º

Contactos dos animais com o público

1. O contacto directo de visitantes do Parque Biológico com os animais nele instalados salvaguarda a saúde pública, a segurança e o bem-estar de pessoas e animais.



2. Qualquer contacto directo com o público é feito sob estrita supervisão do pessoal responsável pelo manuseio dos animais em causa.

Artigo 11º

Alimentação e abeberamento

1. As refeições são variadas, sendo distribuídas segundo a rotina que mais se adequar à espécie e de forma a manter, tanto quanto possível, aspectos do seu comportamento alimentar natural.
2. O número, formato e distribuição de comedouros e bebedouros deve ser tal que permita aos animais satisfazerem as suas necessidades sem que haja competição excessiva dentro do grupo.
3. Os alimentos devem ser saudáveis, preparados e armazenados de acordo com padrões estritos de higiene, em locais secos, limpos e livres de agentes patogénicos e de produtos tóxicos.
4. Devem existir aparelhos de frio para uma eficiente conservação de alimentos.
5. Os animais devem dispor de água potável e sem restrição, salvo por razões médico veterinárias.
6. Ao público é proibido alimentar ou abeberar os animais, salvo em casos específicos e sob estreita vigilância de pessoa competente.

Artigo 12º

Higiene do pessoal e das instalações

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao manuseio e tratamento dos animais.
2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene, em cumprimento do plano de higienização determinado pelo Médico Veterinário Municipal ou pessoa competente, no qual deverá estar indicado o plano de controlo de roedores e outras pragas.
3. Os detergentes e demais material de limpeza ou desinfecção não devem ser tóxicos.



4. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contacto com animais doentes ou sob suspeição de doença ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfectados, após cada utilização.
5. Todo o lixo deve ser depositado nos respectivos contentores, devendo estes ser removidos das instalações de forma a salvaguardar quaisquer riscos para a Saúde Pública.
6. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

Artigo 13º

Alojamento

1. Os animais devem dispor do espaço adequado à exibição de comportamentos naturais bem como a satisfação das suas necessidades fisiológicas.
2. Os animais devem poder dispor de esconderijos para salvaguarda das suas necessidades de protecção sempre que o desejarem.
3. Devem ser respeitadas as características sociais dos animais, alojando-os de forma a poderem manter a composição e a durabilidade dos grupos sociais de cada espécie no meio natural.

Artigo 14º

Profilaxia médica e sanitária

1. As acções de profilaxia médica e sanitária a instituir obedecerão às disposições da DGV, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.
2. Os animais devem ser sujeitos a exame médico-veterinários de rotina, vacinações, desparasitações, bem como análises para despiste de doenças, sempre que aconselhável.
3. Todos os cuidados médico-veterinários prestados devem ser integralmente registados e mantidos enquanto o animal permanecer no Parque Biológico, e por um período mínimo de 20 anos, após morte ou saída do animal.



Artigo 15º

Normas de visita ao Parque Biológico

1. Marcação de visitas:

- a) As visitas guiadas ao Parque Biológico da Serra das Meadas estão sujeitas a marcação prévia;
- b) A marcação da visita é feita por contacto telefónico (254609600) ou por e-mail para parquebio@cm-lamego.pt, ou por ofício para Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100 – 150 Lamego;
- c) Os pedidos de visitas de grupo devem ser feitos com 15 dias de antecedência;
- d) As visitas guiadas efectuam-se todos os dias, desde que efectuada marcação com antecedência, e a duração é de cerca de uma hora e meia;
- e) Os grupos escolares do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino devem ser acompanhados por um número mínimo de 3 professores ou auxiliares por cada 25 crianças.

2. Conduta de visitação:

- a) Evitar fazer barulho e atitudes que perturbem a paz local;
- b) Respeitar a distância de segurança dos parques faunísticos dos animais;
- c) Não alimentar os animais;
- d) Não apanhar plantas nem amostras geológicas;
- e) Respeitar a sinalização do percurso;
- f) Não fazer lume;
- g) Cada visitante é responsável pelo lixo e detritos produzidos.

3. Educação ambiental

- a) A câmara Municipal de Lamego disponibiliza à população do concelho um programa de educação ambiental nas mais variadas áreas, como sejam a biodiversidade, a poluição, os resíduos, a água e as energias renováveis.
- b) As sessões de educação/formação ambiental decorreram no Centro de Formação ambiental do Parque Biológico, deverão ser marcadas com 30 dias de antecedência, e serão conduzidas por técnicos com formação adequada, para grupos com o mínimo de 15 pessoas.



Artigo 16º

Taxas

As taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Lamego encontram-se anexo a este Regulamento.

Artigo 17º

Norma Remissiva

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação no Diário da República.



ANEXO

Taxas

As taxas podem ser alteradas sempre que assim se justifique.

Serviços	Escalões	Preços (euros)
Entradas individuais	Jovens (dos 3 aos 17 anos)	1,50 €
	Adultos (dos 18 aos 64 anos)	2,50 €
	Séniore (mais de 65 anos) ou deficientes	1,50 €
	Crianças c/ adulto (até aos 3 anos e máximo 3 por adulto)	Grátis
Aluguer da sala de formação (sem entrada no Parque)	9h às 19h	150,00 €
	9h às 13h, das 14h às 19h	75,00 €
Visitas de estudo guiadas por técnicos (mais o preço das entradas)	Grupos – Acresce ao valor da entrada	20,00 €
Ateliers e Actividades (acresce ao valor das entradas)	Programa ½ dia – inclui programação de actividades e visita guiada (preço por grupo)	50,00 €
	Programa 1 dia – inclui actividades e visita guiada (preço por grupo)	75,00 €

Horário

Primavera/ Verão (todos os dias)

1 de Abril a 30 de Setembro – das 10:00 H às 19:00 H

Outono/ Inverno (todos os dias)

1 de Outubro a 31 de Março – das 10:00 H às 16:30 H

As entradas encerram uma hora antes.

Nos dias 1 de Janeiro e 25 de Dezembro o Parque encontra-se encerrado.